

RESOLUÇÃO Nº 042/2015 – CONSEPE
(Revogada pela [Resolução nº 7/2021-CEG](#))

Altera o art. 7º da Resolução nº 016/2014 – CONSEPE, de 05 de junho de 2014, que “Estabelece normas sobre a validação de disciplina em curso de graduação da UDESC.”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 21022/2015, tomada em sessão de 03 de novembro de 2015,

R E S O L V E,

Art. 1º - O § 1º do art. 7º da Resolução nº 016/2014 – CONSEPE, de 05 de junho de 2014, que “Estabelece normas sobre a validação de disciplina em curso de graduação da UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

“Art. 7º (...)

§ 1º A disciplina validada será identificada, no histórico escolar, de forma diferenciada das disciplinas cursadas na UDESC:

I - ao invés da nota obtida será registrado o termo “validada” e em campo específico as informações da disciplina e a nota obtida na IES de origem;

II - para efeitos de ranqueamento, média e outros cálculos, a disciplina que foi validada será desconsiderada.”

Art. 2º Fica excluído o § 2º do art. 7º da Resolução nº 016/2014 – CONSEPE, de 05 de junho de 2014, que “Estabelece normas sobre a validação de disciplina em curso de graduação da UDESC.”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de novembro de 2015

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE